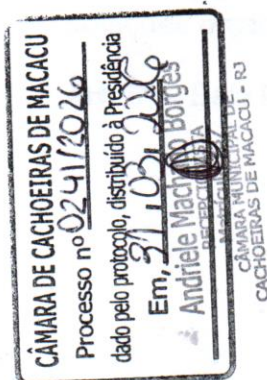




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Excelentíssimo Senhor presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu.

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 31 DE MARÇO DE 2026.



"Ementa: Institui o Programa "Bueiro Inteligente" no município de Cachoeiras de Macacu, dispondo sobre a instalação de cestos coletores com sensores de monitoramento na rede de drenagem pluvial, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara **APROVA** e EU **SANCIONO** a seguinte Lei.

Capítulo I - Dos Objetivos e Definições

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Bueiro Inteligente" em Cachoeiras de Macacu, com o objetivo de prevenir o entupimento das galerias de águas pluviais, reduzir os riscos de alagamentos e otimizar a gestão de resíduos sólidos urbanos.

Art. 2º - Para fins desta lei, considera-se:

- I. Cesto Coletor: Grade metálica ou de material polímero resistente, instalada no interior do bueiro, destinada a reter resíduos sólidos e lixo orgânico.
- II. Sensor de Monitoramento: Dispositivo eletrônico acoplado ao cesto que detecta o nível de preenchimento e envia alertas automáticos à central de monitoramento quando a capacidade máxima é atingida.

Capítulo II - Da Implementação e Manutenção

Art. 3º - A instalação dos bueiros inteligentes priorizará:

- Áreas com histórico recorrente de alagamentos no município.
- Locais de grande circulação de pedestres e comércio.
- Proximidades de rios e canais que cortam a cidade.

Art. 4º - O sistema de sensores deverá ser integrado a uma base de controle municipal (Secretaria de Obras ou Defesa Civil), permitindo a visualização em tempo real do estado de cada bueiro.

Art. 5º - A coleta e limpeza dos cestos deverão ser realizadas de forma preventiva assim que o sensor emitir o alerta de "capacidade crítica", evitando o transbordamento para a rede principal.

Capítulo III - Das Disposições Finais



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Art. 6º - O Poder Executivo poderá celebrar parcerias público-privadas (PPPs) ou convênios com empresas de tecnologia para o fornecimento e manutenção dos equipamentos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE CACH
Processo nº ____
dado pelo protocolo,
Em, ____

Sala das Sessões, 31 de Março de 2026.

Rogério de Souza Ramos
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

Rogério de Souza Ramos
(Rogério Motos)
Vereador - AGIR





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

A topografia e a hidrografia de Cachoeiras de Macacu exigem um cuidado redobrado com o escoamento das águas. A instalação de cestos coletores impede que garrafas PET, plásticos e galhadas cheguem às tubulações, onde a remoção é muito mais cara e complexa.

Além disso, a tecnologia do sensor traz eficiência administrativa: a prefeitura deixa de fazer limpezas por "estimativa" e passa a agir de forma cirúrgica onde o problema realmente existe, economizando combustível, tempo das equipes e, principalmente, evitando danos materiais e humanos causados pelas cheias.

Pelo exposto, submeto este projeto à apreciação dos nobres pares, certo de que a segurança de nossas crianças em Cachoeiras de Macacu é prioridade absoluta deste Legislativo.

Sala das Sessões, 31 de Março de 2026.

Rogério de Souza Ramos
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

Rogério de Souza Ramos
(Rogério Motos)
Vereador - AGIR

CÂMARA DE CACHOEIRAS DE MACACU
Processo nº _____
dado pelo protocolo nº _____
Em, _____